



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1.422/98
AS. FLS. 95 F e V
LIVRO N. 24
EM. 1 1
M. Nascimento
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.422/98.

DE 10 DE JULHO DE 1998.

Fixa Percentual Redutor às Tabelas que menciona e adota providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Às tabelas Anexos III, VI, VII, VIII, XIII e XIV da Lei Nº 1.412/97, de 31 de dezembro de 1997, que Modifica o Código Tributário do município de Palmeira dos Índios, aplicar-se-á um redutor à razão de de 0,5000% dos valores originariamente previstos.

Art. 2º - A construção, reconstrução e ampliação de prédios residenciais com até 60m² (sessenta metros quadrados) de área construída ficam isentas da taxa de licença-anexo VI aprovado por esta Lei.

Parágrafo Único - Conceder-se-á alvará para as situações previstas no "Caput" do artigo, fazendo-se alusão ao favor fiscal ora concedido.

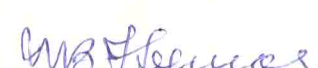
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, EM 10 DE JULHO DE 1998.


MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO
PREFEITA


MARIA DE LOURDES SÁ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 10 de julho de 1998.


MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS PARANHOS
DIRETORA DA DIVISÃO DE SERV. GERAIS